



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 667/2020

De 13 de Abril de 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PERECÍVEIS E NÃO
PERECÍVEIS, ADQUIRIDOS
PARA ATENDER AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, EM RAZÃO DA
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES
LETIVAS PELO DECRETO 387 DE
26 DE MARÇO DE 2020.**

A Prefeita do Município de RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do art. 109, incisos V e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos alunos da rede municipal de ensino em estado de vulnerabilidade social, na modalidade kit alimentação do aluno, gêneros alimentícios PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, a serem adquiridos e os que se encontram estocados nas unidades escolares, para atender ao



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Programa de Alimentação Escolar, cujas atividades foram suspensas como medida preventiva contra a disseminação do COVID-19.

§1º - O kit alimentação do aluno será composto com itens da própria alimentação que os discentes receberiam na merenda escolar durante o mês de abril de 2020.

§ 2º - As doações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, mediante formalização de Termo de Doação, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), e solicitação de acompanhamento de representante do Ministério Público atuante na Comarca de Riachuelo-SE.

Art. 2.º - As medidas visam amenizar a situação de vulnerabilidade social dos alunos matriculados na rede pública municipal, que dependem da merenda escolar, diante da suspensão das atividades escolares e automaticamente do fornecimento de merenda escolar diária, como forma de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 3.º - Ao Poder Executivo cabe prover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrente das providencias resultantes da execução ou aplicação deste Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas na Lei orçamentária vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Prefeita do Município de Riachuelo